



**ATA DA 1927ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
20 DE FEVEREIRO DE 2013.**

1 Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Vice-Presidente desta Corte de Contas Conselheiro
4 Umberto Silveira Porto, em virtude do Titular da Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
5 Nogueira, se encontrar, naquela data, participando da posse da Presidente do Tribunal de
6 Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), Conselheira Adriene Barbosa de Faria
7 Andrade, bem como nos dias 21, 22 e 23 do corrente mês, do Encontro dos Presidentes
8 dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado na cidade de Salvador-BA. Presentes os
9 Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, André
10 Carlo Torres Pontes e o Substituto de Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho que se
11 encontrava substituindo o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em gozo de férias
12 regulamentares. Presente, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar
13 Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima -- que se
14 encontrava participando de curso no Tribunal de Contas do Município de São Paulo
15 (TCM/SP) -- e os Auditores Renato Sérgio Santiago Melo (por motivo justificado) e
16 Marcos Antônio da Costa (em gozo de férias regulamentares). Constatada a existência de
17 número legal e contando com a presença da Procuradora Geral do Ministério Público
18 Especial junto a esta Corte Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu início
19 aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata
20 da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve
21 expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-**
22 **09514/09 e TC-01600/12 (adiados para a sessão ordinária do dia 27/02/2013, com os**
23 **interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator:**
24 **Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-04529/08-** (adiado para a sessão

1 ordinária do dia 27/02/2013, com o interessado e seu representante legal devidamente
2 notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho; **PROCESSOS**
3 **TC-04038/11 e TC-03048/12** (adiados para a sessão ordinária do dia 27/02/2013, com os
4 interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator:
5 Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-02709/12** (retirado de pauta, dada a
6 necessidade de pronunciamento escrito por parte do Ministério Público Especial de
7 Contas) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **Agendado**
8 **Extraordinariamente: PROCESSO TC-04106/11 – Recurso de Reconsideração**
9 interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **COREMAS, Sr. Francisco**
10 **Mamede**, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0706/12, emitida quando
11 do julgamento das contas do exercício de **2010** – Relator: Conselheiro Substituto Antônio
12 Gomes Vieira Filho. Inicialmente, o Presidente informou que, em virtude da ausência do
13 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, os processos a seguir relacionados, ficariam
14 adiados para a sessão ordinária do dia 06/03/2013, com os interessados e seus
15 representantes legais devidamente notificados: **PROCESSOS TC-02765/09 e TC-**
16 **03145/12**. De igual forma, os seguintes processos, com relatoria a cargo do Auditor
17 Renato Sérgio Santiago Melo, ficariam adiados para a sessão ordinária do dia
18 27/02/2013: **PROCESSOS TC-02129/08 e TC-14298/11** com os interessados e seus
19 representantes legais devidamente notificados. Inicialmente, Sua Excelência registrou
20 congratulações, por parte da Corte, pela posse da nova direção do Tribunal de Contas do
21 Estado de Minas Gerais, tendo como Presidente a Conselheira Adriene Barbosa de Faria
22 Andrade. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra
23 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de fazer aqui um
24 registro histórico, o fato de Vossa Excelência, embora na interinidade – mas vai chegar o
25 momento de ser Presidente desta instituição – no dia de hoje estar presidindo esta Corte
26 de Contas. Vossa Excelência que ingressou nesta Casa, através do concurso público,
27 como Auditor de Contas Públicas, também, por concurso, público, alçou a condição de
28 Auditor Substituto de Conselheiro, exerce agora, com muita dignidade, como nas outras
29 funções, o cargo de Conselheiro deste Tribunal e, hoje Vossa Excelência chega à
30 Presidência. Isso demonstra, entre tantas outras coisas, além da capacidade intelectual,
31 moral e pessoal de Vossa Excelência, também, que este Tribunal tem evoluído a passos
32 largos e, hoje, podemos constatar que um técnico que começou nas suas atividades, no
33 Tribunal de Contas, pela via do concurso público, hoje, chega à Presidência, inicialmente
34 pela interinidade, mas, em breve, em definitivo, exercendo e escrevendo o seu nome na

1 história desta Corte de Contas”. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte
2 pronunciamento: “Agradeço as palavras elogiosas a mim dirigidas pelo Conselheiro
3 Antônio Nominando Diniz Filho, registrando, aqui, a presença dos Auditores Oscar
4 Mamede Santiago Melo e Antônio Gomes Vieira Filho, que assumiram, juntamente
5 comigo, em 07/03/1989, o cargo então denominado de Analista de Controle Externo. É
6 uma grande satisfação estar este tempo todo privando da companhia dos colegas
7 daquela época e dos que chegaram um pouco depois, mas que também são nossos co-
8 irmãos”. A seguir, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho usou da palavra
9 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me acostar,
10 inteiramente, às observações do Conselheiro Antônio Nominando Diniz. É um momento
11 histórico, sobretudo para nós que somos egressos do Quadro Técnico desta Casa. A
12 mim, particularmente, me diz muito respeito e Vossa Excelência sabe o porquê, pois
13 temos um elo no passado que remonta ao Rio de Janeiro, minha terra natal, onde Vossa
14 Excelência estudou na condição de Seminarista, numa época em que eu vivia a minha
15 primeira infância. Realmente, foi muito prazeroso, ao iniciar aqui no Tribunal, naquela
16 ocasião, gostaria de registrar, que o Conselheiro Umberto Silveira Porto era o Presidente
17 do nosso Sindicato e foi, de fato, extremamente esclarecedor para aquela turma que
18 ingressava em 1994/1995, ter o acesso amplo e irrestrito às condições gerais de
19 funcionamento desta Casa e, eu, mais uma vez, privilegiado quando, aqui, ingressei e fui
20 trabalhar no DECIN e tive Vossa Excelência como parceiro nos primeiros trabalhos.
21 Parceiro e, depois, herdeiro, com a sua saída passei a receber os seus processos para
22 continuar o seu trabalho que, para mim, foi motivo de muito orgulho. Faço este registro,
23 Senhor Presidente, e me congratulo com Vossa Excelência”. Prosseguindo, o Auditor
24 Substituto de Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para fazer o
25 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, me acosto ao fato histórico -- tão bem
26 definido pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e pelo Conselheiro Substituto
27 Antônio Gomes Vieira Filho – em que um servidor da área técnica deste Tribunal assume
28 a cadeira da Presidência desta Corte. Como Vossa Excelência salientou, ingressamos
29 juntos neste Tribunal no ano de 1989, no cargo de Analista de Controle Externo (hoje
30 denominado de Auditor de Contas Públicas) e, novamente, através de concurso público,
31 alcançamos o cargo de Auditor Substituto de Conselheiro, no ano de 2008. Hoje, Vossa
32 Excelência, na condição de Conselheiro desta Corte de Contas, assume a Presidência
33 com muita dignidade e muita honra, e é por isto que parablenizo Vossa Excelência por
34 este fato”. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes falou o seguinte:

1 “Senhor Presidente, não poderia deixar de registrar, também, a minha satisfação em vê-
2 lo comandar, pela primeira vez, a Sessão do Pleno desta Casa, pela sua história, pela
3 sua desenvoltura, pela sua honradez, sublinhando, assim, as palavras do Conselheiro
4 Antônio Nominando Diniz Filho, bem como as palavras dos Conselheiros Substitutos
5 Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo. Sobre uma palavra
6 especificamente dita pelo Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, sobre o elo
7 que Vossa Excelência sempre estabeleceu com todos os segmentos, elo positivo,
8 proativo de ensinamentos e congratulações em todos os setores que permeou, gostaria
9 de fazer um registro saudoso e dizer que Vossa Excelência teve parte do início de sua
10 atividade laboral na SANER (Companhia de Águas e Esgotos de Pernambuco) – hoje
11 COMPEA e, como filho daquele Estado e, especificamente, da cidade do Recife,
12 simbolicamente, ao que parece, o destino une as pedras no futuro. Não tenho nenhuma
13 ressalva em dizer que desde aquela época já bebia a água muito bem administrada por
14 Vossa Excelência e, hoje, tenho a satisfação, no cotidiano, de continuar com essa prática
15 de beber e me embriagar com a água da sabedoria que Vossa Excelência sempre
16 transmite a todos nós. Então faço essa saudação, sublinhando todas as palavras
17 elogiosas dirigidas à Vossa Excelência”. No seguimento o Conselheiro Arnóbio Alves
18 Viana pediu a palavra para fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente, gostaria de me
19 associar a todas as homenagens prestadas à Vossa Excelência. Há cargos que
20 enobrecem o homem e a homens que enobrecem o cargo e Vossa Excelência está na
21 segunda hipótese. O cargo de Presidente é normal, mas Vossa Excelência é que se
22 destaca pelos seus valores e pela sua trajetória”. A seguir, o Bel. John Johnson
23 Gonçalves Dantas de Abrantes usou da tribuna para saudar, também, o Conselheiro
24 Umberto Silveira Porto, com o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de
25 ressaltar a alegria que tenho – não apenas como advogado militante nesta Corte, mas
26 também, com Souseira – pela oportunidade que tenho, desta tribuna, de presenciar esta
27 sessão do Tribunal Pleno sendo presidida pelo eminente Conselheiro Umberto Silveira
28 Porto. Já tive a oportunidade, em diversas vezes, de fazer referências sobre a sua
29 história, sobre o seu comportamento pessoal e profissional, sobre a forma sempre gentil
30 e atenciosa com quem recebe a todos, e o fiz não somente no Gabinete e nos bastidores
31 desta Casa, mas já o fiz publicamente por ocasião que foi feita quando Vossa Excelência
32 foi enfrentar a Comissão de Justiça da Assembléia Legislativa do nosso Estado, para ser
33 escolhido e referendado como Conselheiro deste Tribunal. Naquela oportunidade,
34 participava da tribuna como representante da OAB na sabatina que Vossa Excelência

1 enfrentou com muito brilhantismo, com muita competência e, sobretudo, com muito
2 conhecimento de causa. Senhor Presidente, fico muito feliz, também, até pelo fato de
3 Vossa Excelência ser natural da cidade de Sousa. O Primeiro Presidente deste Tribunal
4 de Contas foi o Conselheiro Otacílio Silva da Silveira -- nomeado pelo então Governador
5 João Agripino, que foi o fundador desta Corte de Contas – e, coincidentemente, o
6 Conselheiro Umberto Silveira Porto é sobrinho do Conselheiro Otacílio Silva da Silveira.
7 Para os que não sabem, o pai do Conselheiro Umberto Silveira Porto – que o conheci
8 ainda na adolescência em Sousa – se chamava “Carlito”, na intimidade, e era Sousense,
9 família muito próxima da família Silveira, lá da Cacimbinha, em São Francisco do
10 Chabocão. Por isso, fiz esse registro para que, no futuro, os nossos netos, bisnetos,
11 pesquisadores possam ter em mãos, na história do Tribunal, fatos tão significativos que,
12 naturalmente, vão enriquecer este Tribunal. Meus parabéns à Vossa Excelência por
13 presidir esta sessão, muito embora o *quorum* não esteja completo, porque as
14 homenagens seriam muito maiores e Vossa Excelência é merecedor destas
15 homenagens”. As saudações e homenagens dirigidas ao Conselheiro Umberto Silveira
16 Porto, Presidente em exercício desta Corte de Contas, ocorreram, ainda, em
17 pronunciamentos da Procuradora-Geral do *Parquet Especial* junto a esta Corte, Dra.
18 Isabella Barbosa Marinho Falcão e do Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Não havendo
19 mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes informações
20 ao Tribunal Pleno: “Gostaria de propor ao Tribunal um VOTO DE PESAR pelo
21 falecimento do ilustre filho do Estado vizinho de Pernambuco, Dr. Fernando Lira que,
22 durante muitos anos, abrilhantou aquele Estado e o nosso País, exercendo a legislatura
23 como Deputado Federal por sete vezes, em décadas, com espírito público, com lealdade,
24 com honradez e, principalmente, sem deixar cair a chama da luta pela liberdade e da luta
25 contra o regime autoritário que presidiu nosso País no período de 1964 à 1985. Aquele
26 cidadão faleceu no último dia 14/02/2012 e, hoje, está sendo celebrado missas de 7º dia
27 em todo o Estado de Pernambuco, em razão de seu falecimento, lembrando que ele,
28 também, exerceu o cargo de Ministro da Justiça, escolhido pelo Presidente eleito e não
29 empossado Tancredo Neves. Na passagem da escolha feita pelo saudoso Tancredo
30 Neves, ao comunicar-lhe Sua Excelência disse-lhe: “Eu escolhi Vossa Excelência para
31 assumir o meu Ministério”. Lembrando aquele saudoso político de que fora, também,
32 convidado para assumir o cargo de Ministro da Justiça, no Governo de Getúlio Vargas,
33 após a redemocratização. Fernando Lira foi, também, um dos artífices e líderes do
34 movimento que lançou a candidatura – embora por via indireta – à Presidência da

1 República do nosso saudoso Tancredo Neves”. O Presidente submeteu a moção de
2 pesar à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou por unanimidade. Ainda com a
3 palavra, Sua Excelência registrou a presença, em Plenário, do novo Comandante da
4 Guarnição da Polícia Militar da Paraíba, que presta a nossa segurança, Coronel
5 Washington França da Silva, ocasião em deu as boas vindas àquele oficial militar. O
6 Presidente comunicou, também, ao Tribunal Pleno, que havia determinado os bloqueios
7 das contas bancárias das Prefeituras Municipais de Fagundes e Mulungu, tendo em vista
8 a não remessa dos balancetes do mês de dezembro de 2012 até a presente data. O
9 Tribunal Pleno determinou, também, por unanimidade -- com a declaração de
10 impedimento do Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto -- o
11 bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Pocinhos, ficando a subscrição
12 do ofício, que será encaminhado à instituição bancária, a cargo do Conselheiro decano
13 Arnóbio Alves Viana. **Na fase de Assuntos Administrativos**, o Presidente submeteu à
14 consideração do Tribunal Pleno a **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-01/2013 – que**
15 **dispõe sobre o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba de**
16 **documentos relativos ao custeio de festas carnavalescas**. Após ampla discussão acerca
17 da matéria, o Plenário decidiu pela retirada de pauta da referida Resolução. Dando início
18 à **PAUTA DE JULGAMENTO - Processos Remanescentes de Sessões Anteriores –**
19 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Recursos: - PROCESSO TC-04172/11 – Recurso de**
20 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito Municipal de **SÃO VICENTE DO SERIDÓ,**
21 **Sr. Francisco Alves da Silva**, em face da decisão consubstanciada no **Acórdão APL –**
22 **TC – 00089/12**, emitida quando da apreciação das contas do exercício de **2010**. Relator:
23 **Conselheiro Umberto Silveira Porto**. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção
24 dos trabalhos ao Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa:
25 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o
26 parecer ministerial constante nos autos. **RELATOR:** No sentido dos membros do Tribunal
27 Pleno tomem conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito
28 Municipal de São Vicente do Seridó, Sr. Francisco Alves da Silva, em face da decisão
29 consubstanciada no Acórdão APL – TC – 00089/12 e, no mérito, dar-lhe provimento
30 parcial, para fins de: 1) excluir do rol das irregularidades aquelas relativas às aplicações
31 em MDE, pois, deduzindo-se das receitas de impostos, o valor pago a título de
32 precatórios, no montante de R\$ 150.905,36, o percentual aplicado passa a ser de
33 25,67%, e, também, à não realização de licitações, uma vez que, com a comprovação
34 documental da realização de diversos procedimentos licitatórios, tal mácula, no

1 entendimento do Relator, pode ser relevada; 2) desconstituir o débito imputado ao gestor,
2 no valor de R\$ 12.197,47, referente a saldo bancário considerado não comprovado,
3 porém, desta feita, com a documentação acostada no recurso, restou comprovado, como
4 bem salientou a douta representante do parquet especializado em seu parecer; 3) manter
5 incólumes os demais itens da decisão vergastada (Acórdão APL – TC – 00089/12). O
6 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou, pelo conhecimento e não provimento
7 do recurso. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e o Substituto Antônio Gomes
8 Vieira Filho acompanharam o entendimento do Relator. Aprovado por maioria, o voto do
9 Relator. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua Excelência anunciou as inversões de
10 pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-04106/11 – Recurso de**
11 **Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **COREMAS, Sr.**
12 **Francisco Mamede**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-0706/12,**
13 **emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2010 – Relator: Conselheiro**
14 **Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel. Vilson Lacerda
15 Brasileiro. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
16 Votou, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, dada a legitimidade do
17 recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito, pelo provimento
18 parcial, de modo a: 1) Desconstituir o débito imputado e a multa aplicada; 2) Julgar
19 regular com ressalvas as contas da mesa da Câmara Municipal de Coremas, sob a
20 responsabilidade do Sr. Francisco Mamede; 3) Recomendar a atual administração no
21 sentido de observar com rigor os ditames da Lei Complementar nº 101/00, notadamente,
22 quanto ao tema “compromisso de curto prazo. Aprovado o voto do Relator, por
23 unanimidade. **PROCESSO TC-03240/12 – Prestação de Contas** da gestora da **Agência**
24 **Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, Sra. Ana Maria de**
25 **Araújo Torres Pontes**, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto
26 **Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel. Rafael Sedrim Parente de
27 Miranda Tavares – Assessor Jurídico da AESA. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
28 constante dos autos. **RELATOR:** votou, acompanhando o entendimento do *parquet*
29 *especial*, no sentido de: 1) Julgar Regular a prestação de contas da Agência Executiva de
30 Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, relativa ao exercício de 2011, de
31 responsabilidade da gestora, Sra. Ana Maria de Araújo Torres Pontes; 2) Recomendar à
32 atual administração a adoção de providências com vistas a não repetir as falhas e/ ou
33 irregularidades apontadas pela unidade de instrução nos exercícios futuros. Aprovado o
34 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05267/10 – Recurso de**

1 **Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **LAGOA, Sr. Magno Demys de**
2 **Oliveira Borges**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-0233/2011 e no**
3 **Acórdão APL-TC-0996/2011**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de
4 **2009**. Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Na oportunidade, o
5 Presidente informou que o Relator iria funcionar, na qualidade de Conselheiro Substituto,
6 em razão da declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
7 Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPJTCE:**
8 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de conhecer
9 do Recurso de Reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade
10 da sua apresentação e, no mérito, pelo provimento parcial, para o fim de: 1- desconstituir
11 o Parecer PPL-TC-0233/2011, para emitir novo parecer, desta feita, favorável à
12 aprovação das contas do Prefeito do Município de Lagoa, Sr. Magno Demys de Oliveira
13 Borges, relativa ao exercício de 2009; 2- desconstituir o débito imputado no Acórdão APL-
14 TC-0996/2011, mantendo-se, no entanto, a multa aplicada e os demais termos do
15 Acórdão recorrido. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de
16 impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-03262/12 –**
17 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **CUBATI**, tendo como Presidente
18 **o Vereador Ronie Mackartney Fernandes**, relativas ao exercício financeiro de **2011**.
19 Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto**. Na oportunidade, o Presidente transferiu a
20 direção dos trabalhos ao Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de
21 defesa: Bel. Antônio Eudes Nunes da Costa Filho. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
22 constante nos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1- julgar regulares com ressalvas as
23 contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Cubati, sob a presidência do Sr. Ronie
24 Mackartney Fernandes, relativas ao exercício financeiro de 2011, com a ressalva do art.
25 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal; 2- aplicar multa
26 pessoal ao Presidente da Câmara Municipal de Cubati, Sr. Ronie Mackartney Fernandes,
27 no valor de R\$ 4.000,00, face à transgressão de normas legais e constitucionais, com
28 fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
29 efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de
30 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,
31 desde logo recomendada; 3- recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de
32 Cubati, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal,
33 bem como da Lei Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que
34 determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas,

1 evitando a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2011.
2 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu
3 titular, oportunidade em que, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-05299/10 –**
4 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de
5 **SAPÉ, Sr. Walter Serrano Machado Filho**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão**
6 **APL-TC-0642/2011**, emitida quando do julgamento das contas do exercício de **2009**.
7 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho**. Sustentação oral de defesa:
8 Neuzomar de Souza Silva. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
9 **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, dada a
10 legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito, dar-lhe
11 provimento parcial, para o fim de: 1- afastar o débito no tocante as despesas para com
12 INSS, valor de R\$ 1.010,94, consideradas, inicialmente, como não comprovadas; 2-
13 considerar o valor de R\$ 6.557,00 como sendo aquele devido e correto, a título de
14 superfaturamento na aquisição de ar condicionado; 3- considerar cumprida a decisão
15 constante do item III do Acórdão recorrido, uma vez que foram apresentados os
16 comprovantes de recolhimento dessas importâncias; 4- recomendar ao insurgente, em
17 face do recolhimento a maior da importância imputada, a título de superfaturamento na
18 aquisição de ar condicionado e, também, das despesas pagas com INSS, para,
19 querendo, solicitar o ressarcimento aos cofres do município, mantendo-se incólumes os
20 demais itens da decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do
21 processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes
22 reservaram seus votos para a próxima sessão. Retomando a ordem natural da pauta,
23 Sua Excelência o Presidente anunciou, da classe **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL –**
24 **Contas Anuais da Administração Indireta**, o **PROCESSO TC-01707/12 – Prestação de**
25 **Contas do gestor do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba –**
26 **INTERPA, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães**, relativa ao exercício de **2011**. Relator:
27 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante
28 dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de julgar regulares as contas do gestor
29 do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba – INTERPA, Sr. Nivaldo
30 Moreno de Magalhães, relativa ao exercício de 2011. Aprovada a proposta do Relator, por
31 unanimidade. **PROCESSO TC-02811/12 – Prestação de Contas** das gestoras da
32 **Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida - FUNDAC, Sras. Maria**
33 **Elizabeth Silva de Andrade** (período de 01/01 a 03/01) e **Cassandra Eliane de**
34 **Figueiredo Dias** (período de 04/01 a 31/12), relativa ao exercício de **2011**. Relator:

1 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** ratificou o parecer
2 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou sentido do Tribunal: a) Julgar
3 Regulares as contas das Sras. Maria Elizabeth Silva de Andrade (no período de
4 01.01.2011 a 03.01.2011) e Cassandra Eliane de Figueiredo Dias (período de 04.01.2011
5 a 31.12.2011), gestoras da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente -
6 FUNDAC, exercício 2011; b) Recomendar à atual gestão da FUNDAC no sentido de
7 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
8 infraconstitucionais, e das decisões desta Corte de Contas, especialmente, com o intuito
9 de evitar a prática de cessão, com ônus ao órgão cedente, de servidores a outros órgãos
10 da administração; c) Comunicar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da
11 Paraíba e ao Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano o teor da
12 presente Decisão, recomendando acompanharem o cumprimento das disposições ali
13 contidas. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
14 **– Contas Anuais de Prefeitos – PROCESSO TC-03257/12 – Prestação de Contas do**
15 **Prefeito do Município de RIACHÃO, Sr. Paulo da Cunha Torres, relativa ao exercício de**
16 **2011.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
17 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o
18 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1-
19 emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de
20 Riachão, Sr. Paulo da Cunha Torres, relativa ao exercício de 2011, com as
21 recomendações constantes da proposta de decisão; 2- julgar irregulares as contas de
22 gestão do Sr. Paulo da Cunha Torres, Prefeito do Município de Riachão, na qualidade de
23 ordenador de despesas; 3- imputar o débito no valor de R\$ 8.816,88 ao Sr. Paulo da
24 Cunha Torres, referente a realização de empréstimo consignado, sem o devido desconto
25 em contracheque, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
26 voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
27 recomendada; 4- aplicar multa pessoal, ao Sr. Paulo da Cunha Torres, no valor de R\$
28 2.000,00, em razão das irregularidades constatadas, com fundamento no art. 56 da
29 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao
30 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
31 sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- determinar a Divisão de
32 Análise de Obras – DICOP, que proceda a análise das obras do Município de Riachão,
33 relativas ao exercício de 2011. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Em
34 seguida, o Presidente procedeu à inversão da pauta nos termos da Resolução TC-61/97,

1 anunciando o **PROCESSO TC-04957/10 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
2 **ex-Prefeito do Município de SANTANA DOS GARROTES, Sr. José Alencar Lima**, contra
3 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-119/12 e no Acórdão APL-TC-484/12,**
4 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2009.** Relator: **Conselheiro**
5 **Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio Remígio
6 da Silva Júnior. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR:** No
7 sentido do Tribunal: 1- conhecer do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do
8 recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito, dar-lhe provimento
9 parcial, no sentido de considerar afastada a irregularidade concernente à despesa não
10 comprovada com obrigações previdenciárias, mantidas, nos demais aspectos, as
11 decisões constantes do Parecer e do Acórdão guerreado. Aprovado o voto do Relator,
12 por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência anunciou da
13 classe **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”:** **PROCESSO TC-**
14 **02774/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO BENTINHO,**
15 **tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Almeida Pereira, relativa ao exercício de**
16 **2011.** Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
17 regularidade das contas. **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- julgar regulares as contas
18 da Mesa da Câmara de Vereadores de São Bentinho, sob a presidência do Sr. Antônio
19 Almeida Pereira, relativas ao exercício financeiro de 2011, com recomendações sobre
20 elaborar corretamente o relatório de gestão fiscal (RGF); 2 - declarar o atendimento
21 integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- informar à supracitada
22 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,
23 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
24 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
25 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento
26 Interno do TCE/PB. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
27 **03043/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CAJAZEIRINHAS,**
28 **tendo como Presidente o Vereador Sr. Waerson José de Souza, relativa ao exercício de**
29 **2011.** Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** **MPJTCE:** manteve o parecer
30 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- julgar regulares as
31 contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Cajazeirinhas, sob a presidência do Sr.
32 Waerson José de Souza, relativas ao exercício financeiro de 2011, com recomendação a
33 estrita observância às normas relativas ao procedimento licitatório; 2- declarar o
34 atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Informação à

1 supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes
2 dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
3 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
4 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento
5 Interno do TCE/PB. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
6 **02495/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de NOVA OLINDA,**
7 **tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco Cipriano dos Santos, relativa ao**
8 **exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.
9 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
10 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial, constante dos autos.
11 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1) julgar irregular a Prestação Anual de Contas
12 (Gestão Geral) do Sr. Francisco Cipriano dos Santos, Presidente da Mesa Diretora da
13 Câmara Municipal de Nova Olinda-PB, exercício 2010; 2) declarar o atendimento parcial
14 às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) aplicar multa pessoal ao Sr.
15 Francisco Cipriano dos Santos, ex-Vereador Presidente, no valor de R\$ 2.805,10, por
16 infração a normas legais (Lei 8.666/93) com base no artigo 56, II da LOTC/PB e por força
17 das irregularidades constatadas, decorrentes de infração a preceitos e disposições legais,
18 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente
19 decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de
20 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição
21 do Estado, da importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela
22 Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-
23 se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos
24 do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4) imputar débitos aos ex-vereadores da
25 Câmara, Municipal de Nova Olinda pelo recebimento em excesso de subsídios nos
26 valores de: R\$ 3.156,00 ao Sr. Francisco Cipriano dos Santos, ex-Vereador Presidente e
27 R\$ 1.200,00 para cada um dos demais vereadores, Sr. João David Sobrinho, Sr. Gilson
28 Getúlio da Silva, Sr.^a Maria Aparecida C. Jesus Miguel, Sr.^a Maria Eurides L Araújo, Sr.
29 Sebastião Braz da Silva, Sr. José David dos Santos, Sr. Clementino de Sousa Neto e Sr.
30 José Raimundo Neto, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
31 dos valores imputados aos cofres do município, a contar da data da publicação da
32 presente decisão, a importância relativa ao débito imputado, cabendo ação a ser
33 impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento
34 voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da

1 PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5) recomendar à
2 Administração da Mesa Diretora da Câmara adotar providências no sentido de cumprir
3 fidedignamente os ditames legais, especialmente da Lei 8.666/93, evitando reincidir nas
4 irregularidades observadas na análise da presente prestação de contas. Aprovado por
5 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-03069/12 – Prestação de Contas da**
6 **Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA, tendo como Presidente o**
7 **Vereador Sr. Judivan Rodrigues da Silva, relativa ao exercício de 2011. Relator:**
8 **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa:
9 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
10 o parecer ministerial, constante dos autos. **RELATOR:** em consonância com o
11 pronunciamento ministerial e do órgão técnico, no sentido do Tribunal: 1) Julgar regulares
12 as contas anuais gerais advindas da Câmara Municipal de São José de Caiana, de
13 responsabilidade do Exmo. Vereador-Presidente, Sr. Judivan Rodrigues da Silva,
14 relativas ao exercício financeiro de 2011; 2) Declarar o atendimento integral às
15 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) Assinar o prazo de sessenta (60) dias,
16 a contar da data da publicação do presente Acórdão, ao atual gestor no sentido adotar
17 providencias visando a restauração da legalidade, à vista do disposto no art. 37, II da
18 Carta Magna, sob pena de multa e outras cominações legais, de tudo fazendo prova a
19 esta Corte de Contas; 4) Recomendar ao Poder Legislativo Municipal no sentido de que
20 ao elaborar projeto de lei dispondo sobre o plano de cargos, carreira e remuneração,
21 atentando para o que diz a decisão do STF (STF - RE 365368 AgR / SC - Santa Catarina
22 - Ag. Reg. No Recurso Extraordinário; Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski; Órgão
23 Julgador: Primeira Turma; Julgamento:22/05/2007; Publicação: DJ 29-06-2007 PP-
24 00049.); 5) Recomendar à DIAFI que na prestação de contas do exercício de 2012, seja
25 observado se foram adotadas providências, tal como determinado nesta decisão.
26 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02585/12 – Prestação de**
27 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de CACIMBA DE DENTRO, tendo como**
28 **Presidente o Vereador Sr. Marcos Antônio Firmino de Oliveira, relativa ao exercício de**
29 **2011. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Na oportunidade, o Presidente
30 convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o
31 *quorum regimental*, em razão do impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
32 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas, ante as conclusões da
33 Auditoria de que não havia irregularidade na análise das presentes contas. **PROPOSTA**
34 **DO RELATOR:** No sentido do Tribunal julgar regulares as contas anuais da Câmara

1 Municipal de Cacimba de Dentro, de responsabilidade do Exmo. Sr. Vereador Marcos
2 Antônio Firmino de Oliveira, exercício de 2011. Aprovada a proposta do Relator, por
3 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.

4 **PROCESSO TC-02621/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
5 **SERTÃOZINHO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Ronaldo Nogueira Vieira,**
6 **relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE:**
7 manteve o parecer ministerial, constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
8 sentido do Tribunal: 1- julgue regular a prestação de contas da Mesa da Câmara
9 Municipal de Sertãozinho, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Ronaldo
10 Nogueira Vieira; 2- determine ao atual gestor daquela Casa Legislativa, no sentido de
11 promover o recolhimento ao Instituto de Previdência Municipal de Sertãozinho, do valor
12 de R\$ 391,61, correspondente a diferença relativa ao acréscimo para fins de
13 equacionamento do déficit atuarial, previsto na Lei Municipal 196/2010, ainda não
14 repassado ao Instituto. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
15 **TC-02804/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de DONA INÊS,**
16 **tendo como Presidente o Vereador Sr. José Hermes Alves, relativa ao exercício de**
17 **2011. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
18 regularidade das contas, ante as conclusões da Auditoria de que não havia irregularidade
19 na análise das presentes contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal
20 julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Dona Inês, de
21 responsabilidade do Exmo. Sr. Vereador José Hermes Alves, exercício de 2011.
22 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03293/12 –**
23 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de RIACHÃO, tendo como**
24 **Presidente o Vereador Sr. Uciélio Aquino Torres, relativa ao exercício de 2011. Relator:**
25 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial, constante
26 dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal julgar regulares as contas
27 anuais da Câmara Municipal de Riachão, de responsabilidade do Exmo. Sr. Vereador
28 Uciélio Aquino Torres, exercício de 2011. Aprovada a proposta do Relator, por
29 unanimidade. **Consultas: PROCESSO TC-13804/12 – Consulta formulada pela Prefeita**
30 **do Município de ARARUNA, Sra. Wilma Targino Maranhão, acerca da possibilidade de**
31 **fornecer alvará para taxi. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. PROPOSTA DO**
32 **RELATOR:** pelo não conhecimento da consulta, por se tratar de caso concreto. Aprovada
33 a proposta do Relator, por unanimidade. **Recursos: PROCESSO TC-05731/10 –**
34 **Embargos de Declaração interpostos pelo Prefeito do Município de ITAPOROCA, Sr.**

1 **Celso de Moraes Andrade Neto**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
2 **616/2012**, emitido quando do julgamento de Recurso de Reconsideração referente à PCA
3 **do exercício de 2009**. Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Na
4 oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
5 Santos para completar o *quorum regimental*, em razão do impedimento do Conselheiro
6 André Carlo Torres Pontes. **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento dos embargos de
7 declaração, tendo em vista a falta do atendimento dos pressupostos de admissibilidade.
8 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
9 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-05267/10 – Recurso de**
10 **Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **SANTA INÊS, Sr. Adjefferson**
11 **Kleber Vieira Diniz**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-76/2012 e**
12 **no Acórdão APL-TC-312/2012**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício
13 **de 2010**. Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho**. Sustentação oral de
14 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
15 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do
16 Tribunal conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, porquanto tempestivo,
17 adequado e advindo de legítimo e competente interessado, concedendo-lhe provimento
18 parcial, no sentido de reduzir o débito imputado de R\$ 2.331.948,52 para R\$
19 2.092.835,02, assim como, o valor das despesas não licitadas para R\$ 854.839,11
20 mantidas, nos demais aspectos, as decisões constantes do Parecer PPL-TC-076/12 e do
21 Acórdão APL-TC-312/12. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
22 **03917/12 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de
23 **CATOLÉ DO ROCHA, Sr. Sinfrônio Gonçalves Neto**, contra decisão consubstanciada
24 **no Acórdão APL-TC-0581/2007**, emitido quando do julgamento das contas do exercício
25 **de 2005** (Processo TC-02541/06). Relator: **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**.
26 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
27 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
28 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal tomar conhecimento do mencionado
29 recurso, em virtude do cumprimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito,
30 não lhe dar provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão atacada, visto
31 que o recorrente não juntou às razões do recurso documento novo apto ao seu manejo,
32 nem demonstrou a falsidade ou insuficiência de documentos em que tenha se
33 fundamentado a decisão recorrida e nem tampouco erro de cálculo nas contas, não
34 atendendo, assim, a nenhum dos requisitos dispostos no art. 35 da Lei Orgânica do

1 TCE/PB. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03782/11 –**
2 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **LIVRAMENTO,**
3 **Sr. Jarbas Correia Bezerra,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**
4 **216/2011** e no **Acórdão APL-TC-947/2011,** emitidas quando da apreciação das contas
5 do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Na
6 oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
7 Santos para completar o *quorum regimental*, em razão do impedimento do Conselheiro
8 Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
9 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
10 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal conhecer do presente
11 Recurso de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra,
12 as decisões prolatadas no Acórdão APL TC nº 947/2011 e Parecer PPL TC nº 216/2011.
13 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
14 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-02026/06 – Recurso de**
15 **Revisão** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DOS**
16 **CORDEIROS, Sr. José Humberto de Queiróz,** contra decisão consubstanciada no
17 **Acórdão APL-TC-628/2007,** emitido com relação á Prestação de Contas do exercício de
18 **2005.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
19 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
20 o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do
21 Tribunal não tomar conhecimento do mencionado recurso, em razão do não atendimento
22 dos pressupostos de admissibilidade. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
23 **PROCESSO TC-02463/07 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Presidente da
24 Câmara Municipal de **DIAMANTE, Sr. Edmaldo Galdino da Silva,** contra decisão
25 consubstanciada no **Acórdão APL-TC-425/2009,** emitido quando do julgamento das
26 **contas do exercício de 2006.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na
27 oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
28 Santos para completar o *quorum regimental*, em razão do impedimento do Conselheiro
29 André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
30 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial
31 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal não tomar
32 conhecimento do recurso de revisão, em virtude do não cumprimento dos pressupostos
33 de admissibilidade. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração
34 de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-03375/09 –**

1 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **SERRA GRANDE,**
2 **Sr. João Bosco Cavalcante,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
3 **387/2011,** emitida quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator:
4 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Antes do início do relatório, a Procuradora-Geral
5 do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão,
6 pediu vista do processo, a fim de verificar se a Procuradora que elaborou o Parecer
7 Ministerial, na fase inicial, foi a mesma que elaborou aquela peça na fase recursal,
8 fixando o retorno para a sessão ordinária do dia 27/02/2013. **Inspeções Especiais:**
9 **PROCESSO TC-06648/08 – Inspeção Especial** realizada na Prefeitura Municipal de
10 **SANTA RITA,** com vistas a apurar denúncia acerca do aluguel de máquinas e a
11 **contratação de serviços de limpeza pública.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
12 que, na oportunidade, atuou como Conselheiro Substituto, em razão do impedimento do
13 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
14 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal assinar o prazo de 30
15 (trinta) dias ao ex-Prefeito do Município de Santa Rita, Sr. Marcus Odilon Ribeiro
16 Coutinho, para que apresente os documentos necessários à completa instrução do
17 processo, apontados pela Auditoria em seu relatório de fls. 494/499, acima relacionados,
18 sob pena de multa pessoal e outras cominações legais. Aprovado o voto do Relator, por
19 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres
20 Pontes. **Denúncias: PROCESSO TC-02906/08 – Denúncia** formulada contra o ex-
21 **Prefeito do Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Rafael Fernandes de**
22 **Carvalho Júnior.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos que, na oportunidade,
23 atuou como Conselheiro Substituto, em razão do impedimento do Conselheiro Antônio
24 Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
25 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial contido
26 nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: a) Considerar parcialmente
27 procedente a denúncia; b) Julgar irregulares, por falta de documentação comprobatória
28 ou justificativa insuficiente, as despesas referentes aos seguintes empenhos: Empenhos
29 nº 2002 e 2611 (total de R\$ 6.900,00), e Empenho nº 3191 (R\$ 7.988,00); c) Imputar o
30 débito no total de R\$ 14.888,00, ao Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, na
31 qualidade de ordenador de despesas, pelos gastos irregulares acima apontados; d)
32 Aplicar multa pessoal ao Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, no valor de R\$
33 1.500,00, com fulcro no art. 56, III, da LOTCE-PB; e) Assinar o prazo de 60 (sessenta)
34 dias ao ex-gestor, a contar da publicação deste ato no DOE do Tribunal, para

1 recolhimento voluntário do débito imputado à Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito
2 Santo, e da multa aplicada ao Fundo Municipal de Fiscalização Orçamentária e
3 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos
4 termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e f) Determinar
5 comunicação desta decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por
6 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
7 Diniz Filho. **PROCESSO TC-00153/12 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do
8 **Município de DONA INÊS, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto**, acerca de possíveis
9 **irregularidades praticadas na Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício de**
10 **2009. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa:
11 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou
12 o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do
13 Tribunal tomar conhecimento da denúncia e, quanto ao mérito, julgá-la improcedente,
14 determinando o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por
15 unanimidade. **“Outros”:** **PROCESSO TC-11777/11 – Verificação de Cumprimento da**
16 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-834/2011, por parte do Prefeito do**
17 **Município de TRIUNFO, Sr. Itamar Mangueira de Sousa.** Relator: Conselheiro Umberto
18 **Silveira Porto.** Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao
19 Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana. **MPJTCE:** confirmou o Parecer Ministerial
20 lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal declarar cumprida a decisão
21 contida no Acórdão APL-TC-834/2011, encaminhando-se os autos à Corregedoria, para
22 os registros de praxe e posterior arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator,
23 por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente em exercício desta
24 Corte, Sua Excelência, anunciou o **PROCESSO TC-03836/04 - Verificação de**
25 **Cumprimento** da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-924/2011, por parte do**
26 **ex-Prefeito do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo**
27 **Neto.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
28 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
29 o Parecer Ministerial contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do
30 Tribunal: 1- Declarar o não cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-
31 TC-924/2011; 2- Aplicar multa pessoal ao ex-Prefeito do Município de Campina Grande,
32 Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, na valor de R\$ 4.000,00, assinando-lhe o
33 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do
34 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- Assinar novo prazo de

1 180 (cento e oitenta) ao atual Prefeito Municipal de Campina Grande, para que promova
2 o cumprimento da referida decisão, sob pena de aplicação de multa. Aprovada a proposta
3 do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a
4 sessão, às 13:10h, agradecendo a presença de todos e, em seguida, abrindo audiência
5 pública, para redistribuição de 01 (hum) processo por sorteio, com a DIAFI informando
6 que no período de 06 a 09 de fevereiro de 2013, foram distribuídos, por vinculação 10
7 (dez) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos
8 Relatores, totalizando 24 (vinte e quatro) processos da espécie, e, para constar, eu,
9 Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar
10 a presente Ata, que está conforme. **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em**
11 **20 de fevereiro de 2013.**

Em 20 de Fevereiro de 2013



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
AUDITOR



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
AUDITOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL